



AUTÓGRAFO N° 11/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 5 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que “Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 31 de março de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário

CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GPI - Acumulando a Diretoria Legislativa





PROJETO DE LEI N° 05/2025

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual e reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores no montante de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), assim compreendido:

I - 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2024;

II - 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de reajuste remuneratório.

Parágrafo único. Fica autorizada a Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo os percentuais de revisão e reajuste previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos de seus servidores no montante de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2024, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Administrativa do Legislativo a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo o percentual de revisão previsto no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 24 de março de 2025.

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977
905840
Dados: 2025.03.25
16:07:51 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM	<u>ÚNICA</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>EXTRAORDINÁRIA</u>	
DATA	<u>30/3/2025</u>	
<u>J. S. M.</u>		
PRESIDENTE		





JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 05/2025

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências*, para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

Quanto a revisão geral anual do Poder Executivo, adotamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no exercício de 2024, correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) acrescido de um reajuste remuneratório de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), concedendo assim um aumento de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais, mesmo índice utilizado para reajuste do salário mínimo.

Anota-se que a proposta também concede revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo, sendo neste caso adotado o mesmo índice inflacionário.

Neste particular, necessário um parêntese para esclarecer que em relação a **revisão geral anual** dos servidores do Poder Legislativo, a mesma deve ser concedida através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a teor do decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 5562:

Ação direta de inconstitucionalidade. Leis nºs 14.910, 14.911, 14.912, 14.913 e 14.914 do Estado do Rio Grande do Sul, de 18 de julho de 2016. Recomposição remuneratória. Leis de iniciativa do Poder Judiciário (Lei nº 14.910/16), da Defensoria Pública (Lei nº 14.911/16), da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 14.912/16), do Tribunal de Contas (Lei nº 14.913/16) e da Mesa da Assembleia Legislativa (Lei nº 14.914/16). Natureza jurídica de revisão geral. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Violação do art. 37, inciso X, c/c o art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade formal. Procedência. 1. Define-se o instituto da revisão geral quando o propósito do aumento remuneratório concedido for apenas o de **recompor** a perda do poder aquisitivo da moeda, devendo-se, nesse caso, observar a iniciativa do **chefe do Poder Executivo** para se deflagrar o processo legislativo respectivo. De outro modo, se o **aumento remuneratório** trouxer um **ganho real**, ou seja, for além da perda do poder aquisitivo, a competência para se deflagrar o processo legislativo será de cada um dos poderes ou órgãos com autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Precedentes. 2. No caso, para além do fato de que todas as leis hostilizadas preveem percentual idêntico para as recomposições respectivas, as justificativas apresentadas nos respectivos projetos de lei mencionam que o objetivo da recomposição salarial pretendida é **recuperar a perda do poder aquisitivo** da moeda naquele período. 3. Na espécie, o incremento salarial é



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

conferido de forma linear a todos os servidores, independentemente da carreira. Ademais, é concedido de forma ampla, sobre os vencimentos e funções gratificadas, estendendo-se aos aposentados e pensionistas. Consistência, assim, **revisão geral**, a qual deve observância à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme reiterada jurisprudência do STF. 4. Ação julgada procedente, declarando-se a constitucionalidade das Leis nºs 14.910, 14.911, 14.912, 14.913 e 14.914 do Estado do Rio Grande do Sul, de 18 de julho de 2016. 5. Modulação dos efeitos da decisão, atribuindo-se a ela eficácia ex nunc, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para se garantir a manutenção dos pagamentos dos valores correspondentes a recomposição concedida até que sejam absorvidos por quaisquer aumentos futuros, sejam eles dados em virtude de reajustes, recomposições ou revisões gerais (ADI 5562. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 01/07/2024. Publicação: 05/07/2024).

Como se vê, apenas no caso de **reajuste de remuneração**, a competência para se deflagrar o processo legislativo será de cada um dos poderes com autonomia administrativa.

Por fim, esclarecemos que a municipalidade possui verba orçamentária suficiente para o atendimento das despesas de pessoal, inclusive com o acréscimo a ser gerado pela revisão proposta, conforme Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 que acompanha a presente.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas às devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Cordialmente,

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital
BOIGUES:06977 por LUIZ FRANCISCO
905840 BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.03.25
09:03:25 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
DATA
25/03/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ADRIANO GIMENEZ STUANI

Procurador Geral



Protocolo 033/2025

Câmara Municipal
Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
732.617.429.254.046.797

Situação geral em 25/03/2025 17:52: Em tramitação interna

Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

PG - Protocolo Geral

Para

DL - Diretoria L...

2 setores envolvidos

DL PG

Entrada*: Site

25/03/2025 14:56

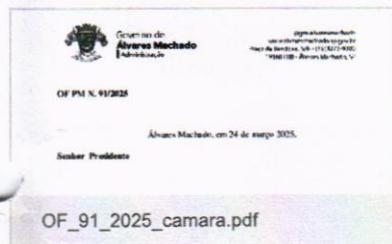
Projeto de Lei Ordinária

Boa tarde

Segue o Projeto de Lei nº 05/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

At.te

Tânia Negri



Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."



Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/03/2025 14:56:45

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue, clicado (2)

1 Despacho não lido

Despacho 1- 033/2025

25/03/2025 15:35

(Respondido)

Rosimery F. Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde, Projeto Instruído.

Disponível em: <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/materia/10933>**Rosimery Missuzu Fukui**
Escriturária

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 033/2025

25/03/2025 16:11 (Respondido)

**Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO
DE ALVARES MACHADO**

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde

segue lei retificada

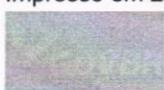
At.te

Tânia Negri



Revisar

Quem já visualizou? 1 pessoa





OF PM N. 91/2025

Álvares Machado, em 24 de março 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
05840 Dados: 2025.03.25
13:51:47 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado



DECLARAÇÃO

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 05/2025, que trata de alteração da concessão de Revisão Geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, e ainda está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício.

Informa ainda, que as dotações específicas onde correram as despesas relativas a implementação da referida medida estão alocadas no Orçamento vigente, já aprovadas pelo Legislativo e demonstradas no Balancete das Despesas que a esta se anexada, nos elementos econômicos 3.1.90.11 e 3.1.90.13, respectivamente “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal e Obrigações Patronais”.

Álvares Machado, 25 de março de 2.025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.03.26
09:18:33 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-

14/01/2025

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro para:**

⇒ **Revisão Geral no importe de 7,5% (S.M.)**

Conforme nos foi solicitado pelo Senhor Prefeito, efetuamos análise sob os aspectos econômicos, financeiros e fiscais em relação a concessão de revisão geral nos vencimentos dos servidores municipais, no importe de 7,5%, com os resultados abaixo descritos:

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ RCL 2024* – **R\$ 118.379.634¹**
- ✓ Despesa com Pessoal 2024* – **R\$ 37.463.412¹**
- ✓ Despesa c/Pessoal incluindo CIOP* – **R\$ 11.114.973**
- ✓ Percentual* - **31,64%**
- ✓ Percentual com CIOP* – **41,03%**
- % Proposto = **7,5%** (variação do S.M.)

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

⇒ **(R\$ 37.463.412 x 7,5%) = R\$ 2.809.755**

TOTAL (R\$ 37.463.412 + R\$ 2.809.755) = R\$ 40.273.167

3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹	13.493.592
2. Receita Total Prevista – líquida	124.600.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	138.093.592
4. Custo já considerado no exercício	0
5. Custo deste Impacto	2.809.755
6. Custo a ser considerado na Folha	2.809.755
7. Impacto Orçamentário (4/2)	2,25
8. Impacto Financeiro (4/3)	2,03
9. Impacto sobre a RCL ²	2,37

¹ Dados preliminares sujeitos a alterações no fechamento do B.P. 2024

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2025 com base na apurada no exercício 2024 será de **R\$ 118.379.634¹**.

A Despesa projetada para 2025, com base na apurada no exercício de 2024, incluído as atuais alterações propostas, é de **R\$ 40.273.167**, e o índice percentual previsto será de **34,02%**, não ultrapassando limite máximo legal.

Considerando as despesas com o Ciop, temos o seguinte panorama:

Despesa de Pessoal – Folha	40.273.167
Despesa com Ciop**	11.114.973
Total – R\$	51.388.140
RCL	118.379.634
%	43,40

**A Auditoria do Tribunal de Contas tem entendido que as despesas processadas através do CIOP devem integrar os gastos de pessoal para apuração do índice, nos termos da LC 101, contudo é situação ainda não sedimentada

4 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	2.809.755
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	2,25
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	2,03

Valor da Despesa no 2º Exercício	2.950.242
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	2,36
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	2,13

Valor da Despesa no 3º Exercício	3.097.754
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	2,47
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	2,23

5 – EC – 109 - ART. 167-A

Receitas Correntes	118.026.769
Despesas Correntes	103.610.429
%	87

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-

Sendo estes os cálculos que entendemos necessários, S.M.J., é o que submetemos a vossa apreciação.

ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DE ARAUJO:06345657883
Dados: 2025.03.28 14:01:42 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT – CRC 1SP162028/O-9**



RELATÓRIO Nº 13/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 05/2025

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO:

O presente relatório refere-se à análise do Projeto de Lei nº 05/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar os Poderes Executivo e Legislativo a concederem revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores, bem como autorizar o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos dos seus servidores.

A proposição vem acompanhada de justificativa e está redigida sob forma compatível com a legislação vigente, tratando de matéria de iniciativa do Executivo, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2025.

O Regimento Interno da Câmara Municipal confere à Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa a competência para se manifestar sobre os aspectos gramaticais e lógicos dos projetos em tramitação conforme (art. 52 do Regimento Interno).

2. DOS FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A Revisão Geral Anual para todos os servidores municipais e o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo inserem-se nessa competência.

A proposição não apresenta incompatibilidades com normas constitucionais ou infraconstitucionais vigentes, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

O projeto também diferencia dois institutos jurídicos:



- Revisão geral anual: obrigatória, com base na reposição inflacionária, a todos os servidores públicos municipais;
- Reajuste salarial: aumento real, discricionário, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Poder autor do projeto.

A proposta atende aos critérios jurídicos de competência, iniciativa e espécie normativa, não havendo vícios que impeçam sua tramitação. Vale mencionar que a matéria já foi analisada em sede do Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 02/2025, a qual foi vetada pelo Poder Executivo.

O Projeto ora em análise na realidade busca conformidade com os apontamentos desta Comissão que foram realizados no bojo do Processo Legislativo do PLO do Executivo nº 02/2025.

Assim sendo, entendo que o Projeto de Lei nº 05/2025 do Poder Executivo está apto a ser deliberado pelo Plenário.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante da fundamentação exposta neste Relatório OPINO FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Álvares Machado – SP, 31 de março de 2025.


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

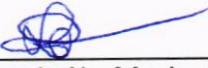


PARECER N° 13/2025 da CJRLP

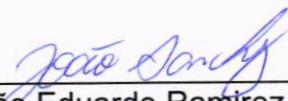
PARECER da CJRLP: A Comissão, reunida nesta data, acompanha o relator e emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 05/2025, por entender que está apto a ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **31 de março 2025.**


Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)


Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



RELATÓRIO N° 11/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 05/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

ASSUNTO: Projeto de lei ordinária. Iniciativa do Poder Executivo. Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial. Análise da compatibilidade orçamentária e financeira com base no estudo de impacto apresentado.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências.

A proposta estabelece revisão geral anual de 4,83%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2024, e reajuste (aumento real) de 2,67%.

Diante da necessidade de verificar a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, esta Comissão analisou o estudo de impacto econômico-financeiro apresentado pelo Poder Executivo.

2. DOS FUNDAMENTOS

Quanto à **Revisão Geral Anual**, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X, assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. A Lei Orgânica do Município, em seu art. 136, reproduz o texto constitucional.

Nesse sentido, a Lei Complementar Municipal 43/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), em seu art. 42, parágrafo único, determina que “a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, dar-se-á no mês de março de cada exercício”.

Quanto à **iniciativa**, o C. Supremo Tribunal Federal (STF), ao apreciar a **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 3.538**, assentou entendimento de que a iniciativa para a concessão da revisão geral anual é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, em razão da reserva de iniciativa prevista no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal:



Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 12.299 de 2005 do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Judiciário. 3. **Revisão Geral Anual. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo.** 4. Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça local. Inconstitucionalidade. Violação aos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(STF - ADI: 3538 RS 0003120-89.2005.1.00.0000, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 22/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/08/2020)

Quanto ao **Reajuste Salarial**, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos poderá ser fixada ou alterada por **lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso**. A Lei Orgânica do Município, em seu art. 136, reproduz o texto constitucional.

No mesmo sentido, o art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Nesse sentido, o Projeto de Lei do Executivo nº 05/2025 encontra-se em conformidade nos aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa para o caso dos institutos jurídicos da Revisão Geral Anual e do Reajuste.

Quanto ao **estudo de impacto econômico-financeiro**, observa-se que o projeto de lei acarretará acréscimo de R\$ 40.273.167,00 na folha de pagamento do município, gerando impacto financeiro de 2,03% e impacto orçamentário de 2,25%:

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

$$\Rightarrow (R\$ 37.463.412 \times 7,5\%) = R\$ 2.809.755$$

$$\text{TOTAL } (R\$ 37.463.412 + R\$ 2.809.755) = R\$ 40.273.167$$





3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹	13.493.592
2. Receita Total Prevista – líquida	124.600.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	138.093.592
4. Custo já considerado no exercício	0
5. Custo deste Impacto	2.809.755
6. Custo a ser considerado na Folha	2.809.755
7. Impacto Orçamentário (4/2)	2,25
8. Impacto Financeiro (4/3)	2,03
9. Impacto sobre a RCL ²	2,37

¹ Dados preliminares sujeitos a alterações no fechamento do B.P. 2024

Outrossim, de acordo com o estudo, a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025, com base na apuração no exercício 2024, será de R\$ 118.379.634. Já a Despesa projetada para 2025, com base na apuração no exercício de 2024, incluído as atuais alterações propostas, será de **R\$ 40.273.167**, acarretando na previsão de **impacto percentual de 43,40%** (incluídas as despesas com o CIOP), não ultrapassando limite máximo legal:

Despesa de Pessoal – Folha	40.273.167
Despesa com Ciop**	11.114.973
Total – R\$	51.388.140
RCL	118.379.634
%	43,40

^{**}A Auditoria do Tribunal de Contas tem entendido que as despesas processadas através do CIOP devem integrar os gastos de pessoal para apuração do índice, nos termos da LC 101, contudo é situação ainda não sedimentada

Ademais, consta adequadamente a **previsão de impacto trienal**, demonstrando a conformidade fiscal e financeira para o exercício presente e os dois subsequentes:

Valor da Despesa no 1º Exercício	2.809.755
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	2,25
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	2,03
Valor da Despesa no 2º Exercício	2.950.242
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	2,36
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	2,13
Valor da Despesa no 3º Exercício	3.097.754
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	2,47
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	2,23



Por fim, observa-se que há nos autos **declaração do ordenador da despesa** informando que o aumento proposto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com fundamento no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00):

DECLARAÇÃO

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 05/2025, que trata de alteração da concessão de Revisão Geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, e ainda está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício.

Informa ainda, que as dotações específicas onde correram as despesas relativas a implementação da referida medida estão alocadas no Orçamento vigente, já aprovadas pelo Legislativo e demonstradas no Balancete das Despesas que a esta se anexada, nos elementos econômicos 3.1.90.11 e 3.1.90.13, respectivamente “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal e Obrigações Patronais”.

Portanto, ante todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 05/2025 está em conformidade com as normas constitucionais e infralegais no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, os quais compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle analisar.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considero o meu parecer, como Relator, que este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado - SP, **28 de março de 2025.**

Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)





PARECER Nº 11/2025 da CFOFC

PARECER da COMISSÃO: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 05/2025 e considera apto a ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado - SP, 31 de março de 2025.

Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.269

Segunda-feira, 31 de Março de 2025

LEI Nº 3.167/2025

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual e reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores no montante de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), assim compreendido:

I - 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2024;

II - 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de reajuste remuneratório.

Parágrafo único. Fica autorizada a Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo os percentuais de revisão e reajuste previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos de seus servidores no montante de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2024, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Administrativa do Legislativo a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo o percentual de revisão previsto no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.269

Segunda-feira, 31 de Março de 2025

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 31 de março de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete